



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 10/14

DATA: 19 de março de 2014

**ASSUNTO: RADIOTELEFONIA – PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA**

### 1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento e do Conselho, verifica-se uma necessidade de ajustar os procedimentos relativos ao averbamento de proficiência linguística.

### 2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo divulgar os procedimentos para a aplicação dos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1178/2011 relativos ao averbamento de proficiência linguística.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos os titulares de licenças Parte FCL de, aviões, helicópteros, aeronaves de descolagem vertical e dirigíveis.

### 4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente circular entra em vigor na data da sua publicação.

## 5. DESCRIÇÃO

### 5.1. Normas gerais da verificação da proficiência linguística

A proficiência linguística deve respeitar as normas do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, explanadas na norma técnica FCL.055 e são as seguintes:

- (a) Geral. Os pilotos de aviões, helicópteros, aeronaves de descolagem vertical e dirigíveis que devem fazer uso da radiotelefonia, não podem exercer os privilégios das suas licenças e qualificações sem terem na sua licença um averbamento de proficiência linguística, em língua inglesa ou na língua utilizada para as radiocomunicações exigidas pelo voo. O averbamento deve indicar a língua, o nível de proficiência e a data de validade.
- (b) O requerente de um averbamento de proficiência linguística deve demonstrar, em conformidade com o Apêndice 2 do Anexo I (Parte FCL), pelo menos um nível operacional (nível 4) de proficiência linguística, quer em termos de utilização de fraseologia, quer de utilização da língua corrente. Para tal, o requerente tem de demonstrar aptidão para:
  - Comunicar eficazmente, de forma exclusivamente vocal, tanto em situações não presenciais, como em situações presenciais;
  - Comunicar sobre temas correntes e profissionais com precisão e clareza;
  - Utilizar estratégias de comunicação apropriadas para trocar mensagens e reconhecer e resolver mal-entendidos num contexto geral ou profissional;
  - Resolver e responder com relativa facilidade aos desafios linguísticos apresentados por complicações ou situações imprevistas surgidas no contexto de uma situação de trabalho de rotina ou de tarefa de comunicação que lhe é normalmente familiar; e
  - Utilizar um dialeto ou sotaque compreensível para a comunidade aeronáutica.
- (c) Exceto no caso dos pilotos que tenham demonstrado possuir proficiência linguística de nível superior (nível 6), em conformidade com o Apêndice 2 da PART FCL, o averbamento linguístico será reavaliado a cada:
  - 4 anos, se o nível demonstrado for um nível operacional (nível 4); ou
  - 6 anos, se o nível demonstrado for avançado (nível 5).

- (d) Um piloto que no processo de reavaliação da proficiência linguística não demonstrar um nível operacional (nível 4) ou acima, antes da data de expiração que possui averbada na sua licença, não poderá usar os privilégios desse averbamento enquanto não demonstrar, em nova avaliação, que possui um nível operacional (nível 4) ou acima.

## **5.2. Requisitos específicos para titulares de qualificação de instrumentos (IR)**

Sem prejuízo dos parágrafos *supra*, os titulares de uma qualificação de instrumentos (IR) devem demonstrar aptidão para utilizar a língua inglesa a um nível que lhes permita:

- Compreender toda a informação pertinente para a realização de todas as fases de um voo, incluindo a preparação do voo;
- Utilizar radiotelefonia em todas as fases do voo, incluindo situações de emergência;
- Comunicar com os outros membros da tripulação durante todas as fases do voo, incluindo a preparação do voo.

A demonstração de proficiência linguística ou aptidão para utilizar a língua inglesa por parte de titulares de uma qualificação IR será realizada de acordo com o estipulado no ponto 5.1. desta CIA.

## **5.3. Requisitos específicos para alunos pilotos**

Os alunos pilotos antes de efectuar voo solo, devem observar o disposto no parágrafo 5.2 da CIA 09/14.

## **5.4. Averbamentos**

O Apêndice 1 ao Anexo VI (Parte ARA), bem como o Ponto XIII do Parágrafo 5.1.1.2 do Anexo 1 da ICAO, estabelecem que os averbamentos especiais, quer relativos a limitações, quer a privilégios, incluindo a proficiência linguística, são incluídos no Campo Observações (*Remarks*) da licença.

No caso das licenças Parte FCL, os privilégios de Radiotelefonia e línguas são averbados no item XII – Competências de Radiotelefonia – e a proficiência linguística respetiva é averbada no Item XIII – Observações (*Remarks*) – e processar-se-á da seguinte forma:

**5.4.1** As Competências de Radiotelefonia e os níveis de proficiência são averbados da forma seguinte:

<b>Pilotos nativos de língua portuguesa</b>	<b>Competência de Radiotelefonia – Item XII</b>	<b>Níveis de proficiência linguística – Item XIII</b>
Provas teóricas R/T em português ou inglês e prova prática R/T em português	Português / <i>Portuguese</i>	6
Provas teóricas R/T em inglês e prova prática R/T em inglês	Português / <i>Portuguese</i> Inglês / <i>English</i>	6 (a)

(a) Nível conforme documento de avaliação emitido por um Centro de Inglês Aeronáutico.

<b>Pilotos não nativos de língua portuguesa</b>	<b>Competência de Radiotelefonia – Item XII</b>	<b>Níveis de proficiência linguística – Item XIII</b>
Provas de R/T, teóricas e práticas, em inglês	Inglês / <i>English</i>	(a)

(a) Nível conforme documento de avaliação emitido por um Centro de Inglês Aeronáutico.

Caso o piloto não evidencie, um documento que ateste, possuir um nível operacional (nível 4) ou acima, de proficiência linguística, emitido por um Centro de Inglês Aeronáutico aprovado, no Item XIII – Observações (*Remarks*) será incluída a seguinte frase:

*“Does not meet language proficiency requirements in accordance with paragraph 1.2.9.4. of ICAO Annex 1 for radiotelephony communications in english”.*

#### **5.4.2 Averbamento de outras línguas**

Aos pilotos que apresentem um documento de avaliação emitido por um Centro Linguístico Aeronáutico aprovado por um Estado-Membro da ICAO será averbada a(s) língua(s) e o nível de proficiência constantes do documento.

**5.4.3** Sempre que um piloto apresente uma licença válida, emitida de acordo com o Anexo 1 da ICAO, e que dela conste um nível de proficiência linguística, esse nível pode ser transferido para a licença Parte FCL.

**5.4.4** No caso de licenças Parte FCL não emitidas pelo INAC, I.P. e transferidas para Portugal, serão, inicialmente, mantidos os averbamentos de proficiência linguística nelas contidos.

Se a licença original não tiver averbado um nível de proficiência de inglês e o seu titular não for nativo de língua portuguesa, a transferência só será aceite e processada após a apresentação, pelo requerente, de documento comprovativo de avaliação em Inglês, com nível 4 ou superior, obtido num Centro de Inglês Aeronáutico autorizado ou reconhecido pelo INAC I.P.

## **5.5. Centros de Inglês Aeronáutico**

Cumpridos os requisitos do Documento 9835 da ICAO e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 17-A/2004, de 16 de janeiro, conjugados com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, o INAC, I.P. certificou até ao momento, os seguintes centros de inglês aeronáutico:

- CIA – Centro de Inglês Aeronáutico da EAA;
- OMNI – Aviation Training Center, Lda;
- APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea.

De acordo com o princípio da aceitação mútua, o INAC, I.P. aceitará os certificados de avaliação emitidos pelos Centros de Inglês Aeronáutico aprovados pelas Autoridades dos Estados-Membros e mutuamente reconhecidos pela EASA, bem como por outros Estados-Membros da ICAO.

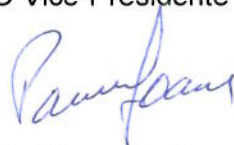
## **6.0. REFERÊNCIAS**

- Anexo 1 da ICAO – Personnel Licensing
- Documento 9835 da ICAO
- Decreto-lei nº 17-A/2004, de 16 de janeiro
- Decreto-lei nº 145/2007, de 27 de abril
- Regulamento (CE) nº 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012

- Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de agosto de 2008

Esta Circular de Informação Aeronáutica substitui e cancela a CIA 03/2014, de 24 de janeiro de 2014.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares